



# PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

---

**Mensagem do Projeto de lei LM nº. 03/2025, de 10 de fevereiro de 2025.**

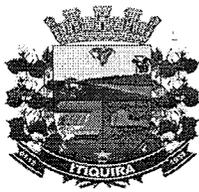
Excelentíssimos Senhores Vereadores

A Vereadora infra firmada indica ao Exmo. Sr. Fabiano Dalla Valle – MD Prefeito Municipal, com a devida apreciação e aprovação do soberano Plenário, o seguinte **Projeto de Lei**: “**Dispõe sobre a utilização exclusiva de fogos de artifício silenciosos no município de Itiquira – MT, e dá outras providências.**”

**JUSTIFICATIVA:**

A presente projeto de Lei visa à proteção da saúde e bem-estar da população de Itiquira, com especial atenção às pessoas com hipersensibilidade auditiva, como autistas, idosos e bebês, bem como à defesa dos animais domésticos e silvestres que sofrem com os estampidos dos fogos de artifício convencionais.

O ruído gerado pelos fogos tradicionais pode desencadear crises severas em pessoas com transtorno do espectro autista, causar estresse e desorientação em idosos e bebês, além de provocar pânico e fugas descontroladas de animais, resultando em acidentes e ferimentos. Além disso, o impacto ambiental causado pelo barulho excessivo também deve ser considerado.



# PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

---

A medida proposta não visa impedir as festividades ou comemorações, mas sim garantir que elas ocorram de maneira mais inclusiva e segura, permitindo o uso de fogos de artifício que promovam belos efeitos visuais sem danos sonoros.

Dessa forma, apresentamos o presente Projeto de Lei, a fim de que seja analisado e implementado pelo Poder Executivo, garantindo uma política pública mais consciente e responsável em nossa cidade.

Certo do apoio dos nobres pares, solicitamos a aprovação deste projeto de Lei.

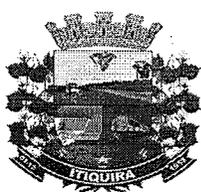
Gabinete da Vereadora, em 10 de fevereiro de 2025.

---

**ARIANE DA SAÚDE**  
Vereadora PRD

**Vereador apoiador:**

**Franciano**  
Ver. PRTB



# PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

---

## PROJETO DE LEI Nº003/2025

**Dispõe sobre a utilização exclusiva de fogos de artifício silenciosos no município de Itiquira – MT, e dá outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA – ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a mesma aprovou e o Exmo. Sr. Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica proibida a utilização de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos que produzam estampidos no âmbito do município de Itiquira – MT, tanto em áreas públicas quanto privadas.

**Parágrafo único** – Permite-se, no município de Itiquira – MT, a utilização de fogos de artifício de efeito visual sem estampido, conhecidos como "fogos de artifício silenciosos".

**Art. 2º** – A proibição prevista no Art. 1º se aplica a eventos públicos e privados, incluindo, mas não se limitando a:

- I – Festas e comemorações particulares;
- II – Eventos promovidos pelo poder público municipal;
- III – Festas religiosas e culturais;
- IV – Competições esportivas;



# PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

---

V – Celebrações de fim de ano.

**Art. 3º** – O descumprimento desta Lei sujeitará os infratores às seguintes penalidades:

I – Advertência escrita para a primeira infração;

II – Multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) em caso de reincidência;

III – Multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para eventos de grande porte promovidos por empresas ou instituições.

**§1º** – Os valores arrecadados com a aplicação das multas serão destinados a programas e campanhas de proteção animal e promoção da saúde mental.

**§2º** – O Poder Executivo regulamentará a forma de fiscalização e aplicação das penalidades previstas nesta Lei.

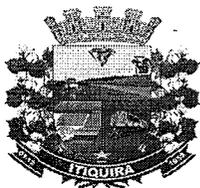
**Art. 4º** – Esta Lei tem como objetivos:

I – Proteger pessoas com hipersensibilidade auditiva, incluindo autistas, idosos e bebês;

II – Minimizar os impactos negativos aos animais domésticos e silvestres, que sofrem com o barulho intenso;

III – Reduzir os riscos de acidentes e queimaduras ocasionados por fogos barulhentos;

IV – Preservar o bem-estar coletivo, promovendo uma cultura de celebrações



# PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

---

mais inclusivas e seguras.

**Art. 5º** – O Poder Executivo poderá promover campanhas de conscientização sobre os benefícios do uso de fogos de artifício silenciosos e incentivar a população;

**Art. 6º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Gabinete da Vereadora, em 10 de fevereiro de 2025.

---

**ARIANE DA SAÚDE**  
Vereadora PRD

Vereador apoiador:

**Franciano**  
Ver. PRTB